



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

MEDIDAS PROVISÓRIAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

353/2007

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

inclusão do inciso V no rol do art. 5º

Art. 5º ...

V - despesas necessárias ao ressarcimento das concessionárias de transporte ferroviário de carga pelo pagamento de dívidas de indiscutível responsabilidade da RFFSA, tais como as relativas a obrigações trabalhistas referentes a período anterior à concessão e decorrentes de processos judiciais incluídos no item I do art. 2º desta Medida Provisória e demais passivos da RFFSA.

JUSTIFICAÇÃO

É importante incluir entre as despesas a serem pagas pelo Fundo Contingente da Extinta RFFSA – FC aquelas necessárias ao ressarcimento das Concessionárias de transporte ferroviário de cargas pelos pagamentos de dívidas de indiscutível responsabilidade da RFFSA, tais como as obrigações trabalhistas referentes a período anterior à concessão e objeto de processos judiciais incluídos no item I do art. 2º da aludida Medida Provisória, bem como os passivos ambiental, cível e fisco-tributário da RFFSA. Em tais processos judiciais, é muito provável que os reclamantes, para evitar a demora na execução por precatórios contra a União e com base na sucessão trabalhista aceita pelo Poder Judiciário, optem pela alternativa de executar as concessionárias, penhorando, facilmente, dinheiro em conta bancária ou a receita pela prestação dos serviços. Isto gera custos indevidos para a concessionária, que inclusive pode afetar a prestação dos serviços públicos concedidos pela União.

CÓDIGO

3230

NOME DO PARLAMENTAR

JAIME MARTINS

UF

MG

PARTIDO

PR

DATA

07/02/07

ASSINATURA

